



REQUERIMENTO Nº 570/2022

EMENTA: REQUER INFORMAÇÕES SOBRE O ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA DO AEROPORTO ESTADUAL DR LEITE LOPES

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Considerando a Lei Complementar nº 2.866 de 2018 que Dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor e seus artigos a respeito do Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança - (EIV/RIV):

Artigo 7º - O Município, por interesse público e na busca do cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade, implantará sua Política Urbana Municipal através:

(...)

III - Dos Instrumentos Fiscais:

(...)

t) Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança -

(EIV/RIV);

(...)

SEÇÃO IX

DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Artigo 22 - O interessado em obter junto à Prefeitura Municipal licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento de empreendimento de grande impacto urbanístico e ambiental, deverá apresentar Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) que conterà, no mínimo, análise dos seguintes aspectos:

(...)

IV - possível valorização ou desvalorização imobiliária;

V - geração de tráfego e demanda por transporte público;

(...)

IX - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;

XI - impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno;

XII - impactos sonoros, viário e de segurança, em razão da atividade que se

pretende desenvolver;





(...)

§ 1º - A definição do grande impacto urbanístico e ambiental, a que se refere o caput, será estabelecida pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, assim como os procedimentos de aplicação do Estudo de Impacto de Vizinhança nestes empreendimentos.

§ 2º - Os Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV) deverão ser mantidos disponíveis para consulta pública no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, para conhecimento de qualquer interessado.

§ 3º - A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança não substitui a elaboração e a aprovação dos demais estudos e levantamentos ambientais requeridos nos termos da legislação ambiental e em respeito a este Plano.

§ 4º - A análise de outros aspectos poderá ser solicitada conforme regulamentação proposta pela Secretaria de Planejamento e Gestão Pública.

§ 5º - As mitigações e contrapartidas resultantes do Relatório do Estudo de Impacto de Vizinhança poderão ser revertidas para o Fundo de Desenvolvimento Urbano para aplicação, preferencialmente, na proximidade da área estudada, conforme termos estabelecidos.

Considerando a Lei Complementar nº 2.157 de 2007 que Dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo no Município de Ribeirão Preto eus artigos a respeito do Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança - (EIV/RIV):

Seção IV

Dos Empreendimentos de Grande Impacto Urbanístico e Ambiental

Artigo 31 - Consideram-se empreendimentos de grande impacto urbanístico e ambiental aqueles cuja implantação possa causar sobrecarga na capacidade de suporte da infra-estrutura urbana instalada ou causar impactos ao meio ambiente natural ou construído fora de suas divisas, tais como, dentre outros especificados nesta lei, aqueles com área de terreno igual ou superior a 10.000 (dez mil) metros quadrados ou área construída igual ou superior a 10.000 (dez mil) metros quadrados, quer sejam de iniciativa pública ou privada.

§ 3º - No trâmite para a aprovação dos projetos de empreendimentos de grande impacto urbanístico, para a obtenção de licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento, será obrigatória e, previamente apreciada pela Comissão de Controle Urbanístico, a apresentação pelo interessado, do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV - incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

- a) adensamento populacional;
- b) equipamentos urbanos e comunitários;
- c) uso e ocupação do solo;
- d) valorização imobiliária;
- e) geração de tráfego e demanda por transporte público;
- f) ventilação e iluminação;
- g) paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 4º - Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público Municipal, por qualquer interessado.

§ 5º - As obras necessárias para atenuar, compensar ou superar os impactos causados pelo empreendimento serão determinadas pela Comissão de Controle Urbanístico, cabendo os custos das adequações exigidas unicamente ao empreendedor responsável.

REQUEREMOS, nos termos constitucionais e regimentais, acesso ao inteiro teor do Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança - (EIV/RIV) do sítio aeroportuário, Aeroporto Estadual Dr. Leite Lopes, assim como todos os Estudos de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança - (EIV/RIV) que possuem relação com projetos de reforma, ampliação, adequação de pista ou quaisquer outros projetos que se enquadrem como obrigatórios na apresentação de EIV/RIV segundo a Lei Complementar nº 2.866 de 2018 "Plano Diretor" e Lei Complementar nº 2.157 de 2007 "Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo no Município de Ribeirão Preto". **Requeremos** também o link do site da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto onde se encontram tais Estudos de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança - (EIV/RIV).

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2022.

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI
Vereadora - PT



